

Artigo 15º

1 — As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, de entre os associados presentes;

2 — As deliberações respeitantes à alteração dos Estatutos só poderão ser aprovadas se o seu teor tiver sido enviado juntamente com a Convocatória e exige a maioria de três quartos dos associados presentes.

3 — A deliberação sobre a dissolução da Associação, que exige uma maioria de dois terços dos associados.

Artigo 16º

A convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, podendo funcionar meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar o montante da jóia;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas de gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEEAVECS em Federações e ou Confederações de Associações similares;
- f) Dissolver a APEEAVECS;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

Conselho Executivo

1 — A APEEAVECS será gerida por um Conselho Executivo constituído por dez associados: um Presidente, um Vice — Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários e cinco vogais.

2 — Dos membros do Conselho Executivo farão parte pais e encarregados de educação de alunos dos diferentes níveis de ensino (Pré-Escolar, 1º CEB, 2º Ciclo, 3º Ciclo e Secundário).

Artigo 20º

O Conselho Executivo reunirá mensalmente e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicitar.

Artigo 21º

Compete ao Conselho Executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEAVECS;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Administrar os bens da APEEAVECS;
- d) Submeter a Assembleia Geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEEAVECS;
- f) Propor à Assembleia Geral o montante da jóia;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do Regime Financeiro

Artigo 25º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEEAVCS:

- a) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- b) A venda de publicações;
- c) As jóias dos associados.

Artigo 26º

A APEEAVCS só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, tornando-se necessária a assinatura do Presidente ou Vice — Presidente conjuntamente com a assinatura do Tesoureiro.

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da APEEAVCS serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o activo da APEEAVCS, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

O ano social da APEEAVECS, principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 30º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEEAVCS e a primeira Assembleia Geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

22 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.
2611093433

CASA DO POVO DE SANTA CLARA-A-VELHA**Anúncio (extracto) n.º 1663/2008**

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2008, lavrada neste Cartório, a fls. 74 e 75 do livro de notas para escrituras diversas 92-E, foram alterados na íntegra os estatutos da Casa do Povo de Santa Clara-a-Velha, pessoa colectiva n.º 501133895, com sede no lugar e freguesia de Santa Clara-a-Velha, concelho de Odemira, por forma a ser equiparada a instituição particular de solidariedade social.

Está conforme ao original.

12 de Fevereiro de 2008. — A Notária, *Ana Paula Lopes António Vasques*.

2611089442

INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE DO ALTO AVE**Anúncio n.º 1664/2008**

Adequação do curso de licenciatura em Fisioterapia, ministrado pelo Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, do qual a Ensinave — Educação e Ensino Superior do Alto Ave é entidade instituidora, ao 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fisioterapia — Decreto — Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto — Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e através do despacho do Director — Geral do Ensino Superior n.º 3842/2008, de 02 de Novembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 32 de 14 de Fevereiro de 2008, foi